



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

EMENDA REGIMENTAL Nº 11, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a competência e a composição das Seções Especializadas I e II do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT- 7) e dá outras providências.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Cláudio Soares Pires, Maria José Girão, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Plauto Carneiro Porto, Durval César de Vasconcelos Maia, Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado, Paulo Régis Machado Botelho e Clóvis Valença Alves Filho e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Juliana Sombra Peixoto Garcia,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a prestação jurisdicional, por meio da racionalização dos julgamentos;

CONSIDERANDO a importância e as peculiaridades dos processos de execução para a efetividade do papel do Judiciário, demandando deste especial e específica atenção;

CONSIDERANDO que o art. 43 do Regimento Interno outorga a todos os Desembargadores do Trabalho a competência para propor alterações no Regimento Interno;

CONSIDERANDO que atualmente há uma significativa diferença no volume de processos distribuídos para a Seção Especializada I e para a Seção Especializada II, o que pode comprometer a celeridade no julgamento dos processos que tramitam no segundo grau de jurisdição,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 14, 14-A, 14-D e 36 do Regimento Interno do TRT7 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.....

.....
IV - processar, conciliar e julgar originariamente:

.....
c) as Ações Rescisórias;
d) os Conflitos de Competência, entre as seções especializadas, entre seção especializada e turma julgadora, entre turmas julgadoras e entre Varas do Trabalho do Regional;

.....
i) os Mandados de Segurança contra seus próprios atos, de seus membros, do(a) Corregedor(a) Regional e do(a) Presidente do Tribunal, bem como das Seções Especializadas, das Turmas e de Juízes(as) de primeiro grau sob sua jurisdição;

.....
m) os *habeas corpus* contra atos praticados pelos órgãos judiciários do primeiro grau de jurisdição;

n) os Dissídios Coletivos, de qualquer natureza, que ocorrerem na área de sua jurisdição;

o) as ações revisionais de suas sentenças normativas;

p) a extensão das suas decisões proferidas em Dissídios Coletivos;

q) as ações em matéria de greve; e

r) as Ações Anulatórias em matéria de sua competência, inclusive as previstas no inciso IV do artigo 83 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

.....
Parágrafo único. Compete ao(à) Corregedor(a)-Regional a realização das audiências de conciliação em dissídio coletivo e a apreciação das medidas urgentes postuladas nesses processos, até a distribuição prevista no art. 163 deste Regimento Interno.” (NR).

“Art. 14-A As Seções Especializadas, em número de 2 (duas), serão compostas por 6 (seis) Desembargadores(as) do Trabalho, competindo-lhes julgar:

I - os agravos de petição e os agravos de petição em reexame necessário, ressalvados os demais casos previstos neste Regimento Interno; e

II - os agravos de instrumento de despachos denegatórios de recursos de sua competência.

§ 1º As Seções Especializadas serão presididas pelo(a) Desembargador(a) do Trabalho mais antigo(a) dentre seus membros que ainda não tenham exercido o cargo, cujo mandato deve coincidir com o dos(as) dirigentes do Tribunal, e deliberarão com a presença mínima de 4 (quatro)

membros, entre estes incluído o(a) Desembargador(a) do Trabalho que a estiver presidindo.

§ 2º As Seções Especializadas funcionarão ordinariamente às terças-feiras, pela manhã, de forma alternada.” (NR)

“Art. 14-D
§ 1º Não participam das Seções Especializadas o(a) Presidente e o(a) Corregedor(a) do Tribunal.
.....” (NR)

“Art. 36.....
.....
XVII - realizar as audiências de conciliação em dissídio coletivo e apreciar as medidas urgentes postuladas nesses processos, até a distribuição prevista no art. 163 deste Regimento Interno.
.....” (NR)

Art. 2º Os processos judiciais de competência das Seções Especializadas e distribuídos antes do início da vigência desta emenda regimental, permanecem com os Relatores originários, mas serão apreciados pelo órgão colegiado competente, de acordo com as regras estabelecidas nesta emenda regimental.

Art. 3º O Tribunal Pleno deverá definir os membros que irão compor as Seções Especializadas I e II.

Art. 4º Ficam revogadas as Seções II e III, do Capítulo II-A, do Título II, do Regimento Interno.

Art. 5º Esta emenda regimental entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2023, devendo a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e a Secretaria do Tribunal Pleno adotar todas as providências técnicas necessárias ao pleno funcionamento das Seções Especializadas nos moldes definidos nesta norma.

Fortaleza, 2 de dezembro de 2022.

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO

Presidente do Tribunal